

- Boa governança implica que qualquer alteração de dados de entrada siga **ritos bem definidos**, com **clareza na determinação da data e periodicidade da alteração**, responsáveis, metodologia para modelagem, com **ampla divulgação aos agentes** e penalidades em caso de descumprimento
- Independente da regra, é preciso ter uma regra clara. Os agentes querem ler a regra e poder inferir o que irá acontecer.

- Proposta atribui diversas responsabilidades ao Comitê PMO-PLD: é preciso robustecer a governança e estrutura do CT
 - Agentes não participam de nenhuma instância dentro das Comissões, não há previsão do acompanhamento das discussões pela Aneel, não há determinação explícita sobre forma de aprovação de deliberações
 - Sugestão de reavaliar o Regimento Interno do Comitê, submetendo-o a consulta pública
- Percepção de que a redação ainda está subjetiva e abre espaço para interpretações, ex. o que é metodologia e o que é dado de entrada

CP 43/Aneel – Revisão da REN 843/19

- Alterações de "rito expedito" e em modelos satélites ainda podem ter impacto comercial significativo e questionamos se não deveriam ter antecedência maior para implementação
- É importante definir penalidades no caso de descumprimento de prazos dos Procedimentos de Rede, defendemos um papel ativo da Aneel na fiscalização
- Apoiamos a consolidação das informações para atualização dos dados de entrada em um único local

Regra da antecedência de um mês

“Atualização em dado de entrada decorrente de flexibilização excepcional autorizada pelo CMSE, desde que o ONS ou CCEE comuniquem sobre o pedido de alteração do referido dado até a data de realização do PMO anterior, ainda que esteja em processo de homologação por órgão ou instituição interna ou externa ao setor elétrico, se for esse o caso.”

- Preocupação com a indicação de adoção de uma informação que ainda não foi completamente homologada: existe possibilidade de a decisão ser alterada ou não se completar quando da sua implementação
- Comunicado da CCEE ou ONS pode não ser específico sobre como a alteração será modelada

“Atualização de restrição hidráulica de usina estratégica tipo U1 e U2, conforme definido nos Procedimentos de Rede, por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hídricos, desde que homologada até a data de realização do PMO anterior.”

- Questionamos o conceito de atribuir em Resolução discriminação entre usinas mais e menos importantes. Somos contrários ao tratamento diferenciado entre usinas para efeitos na formação de preços.
 - Critério de usinas estratégicas, baseado em estudos elétricos, guarda pouca relação com impactos na formação de preços. Há importantes usinas não consideradas e algumas que tem pouco impacto e passariam a ter.
 - Iniciativa de órgão competente x iniciativa do concessionário: difícil definir o contorno do que é um dado declarado pelo agente, quando ele pode estar seguindo uma orientação do operador.
- › Vigência da Resolução deveria ser a partir da adequação dos Procedimentos de Rede e PDCs para não criar vácuo regulatório